

L E I N° 335

C O P I A

O PREFEITO MUNICIPAL DA POMPEIA, MUNICIPIO DE SÃO PAULO, USANDO DAS AUTORIDADES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR TAL,

F A Z E R A V E N T U R A que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada, para os distritos de Novo Cruvinhos e Quelônio, nova lineléia, a taxa telefônica.

I ÚNICO - Inclui neste taxa todos os assinantes que utilizarem aparelhos telefônicos.

ARTIGO 2º - As despesas com extensões de linhas a partir do Posto Central (PNZ), bem como, ampliação da capacidade de novas linhas de rede a atender aos pedidos do usuário da atual rede distribuidora, correrão por conta das mesmas interessadas.

I ÚNICO - Correrá ainda por conta do assinante, todo o material e mão-de-obra, inclusive o aparelho, necessários para ligar a rede da Prefeitura, bem como, as instalações nos imóveis do assinante e respectiva manutenção, suprindo a Prefeitura com tal escorço por acordo, com as interessadas, as condições de construção e manutenção de - linhas.

ARTIGO 3º - As instalações internas, inclusive do aparelho, poderão ser feitas por pessoas idênticas, alheias à Prefeitura, nas e este caberá o direito de exigir-las antes da respectiva ligação à rede da Prefeitura, ligações essas que não poderão ser feitas sem o prefeito mediante prévio pagamento de preço constante da tabela acima.

I 1º - A Prefeitura poderá recusar a ligação, ou depois de feita, cortá-la, se a instalação não oferecer a necessária segurança do bom funcionamento do aparelho, ou prejudicar outros assinantes.

I 2º - A Prefeitura não assume responsabilidade alguma pelas instalações do assinante, ou por qualquer dano à pessoa ou causa resultante do respectivo uso do aparelho, salvo estas instalações por ela feitas ou somente inspecionadas.

ARTIGO 4º - O serviço telefônico ficará sujeito à cobrança da taxa de acordo com a tabela acima.

ARTIGO 5º - A Prefeitura não será obrigada a fornecer linhas para instalação de novos aparelhos, a não ser para completar a capacidade de seu equipamento, mas poderá fazê-la, mediante acordo com o assinante.

ARTIGO 6º - Os encarregados da Prefeitura, por este devidamente autorizados, terão direito de entrar nos prédios dos assinantes para o fim de fiscalizar a conservação do aparelho e linhas, bem como, poderão retirar ou desligar essas linhas e aparelhos.

ARTIGO 7º - O assinante não poderá alterar a instalação interna, transferir o aparelho de um local para outro, sem prévio consentimento da Prefeitura.

§ 1º - Pelo não cumprimento do disposto neste artigo, o assinante ficará sujeito à multa de Cr. R 500,00 (quinhentos reais) a Cr. R 2.000,00 (dois mil reais) a critério da Prefeitura e do dízimo na reintegração.

§ 2º - No caso de falta de pagamento desta multa, dentro de prazo de 3 dias, contados da data em que a Prefeitura intimar por escrito o assinante, será desligado o aparelho só a regularização da situação do assinante perante a Prefeitura.

ARTIGO 8º - A Prefeitura exigirá dos assinantes, um depósito que ela conservará em seu poder como garantia do pagamento das contas dos reais, depósitos desses que serão equivalentes a duas mensalidades.

§ 1º - As contas serão apresentadas aos assinantes, pela Prefeitura, com intervalos de 30 ou 30 dias, e devem ser pagas dentro de 10 dias contados da data da sua apresentação.

§ 2º - Os preços estabelecidos na tabela anexa, são para o pagamento integral no prazo acima citado, cobrando a Prefeitura, a majoração de 10%, caso o pagamento seja feito com atraso, podendo ainda suspender o serviço telefônico, se dita conta não for paga no prazo de 30 dias, contados da sua apresentação.

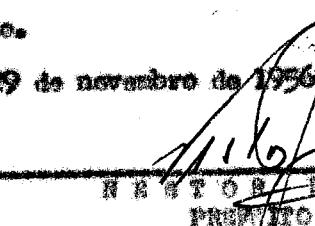
§ 3º - Atérido o prazo de 10 dias, a Prefeitura ficará autorizada a aplicar o depósito do assinante, total ou parcialmente, para liquidação da conta não paga, acrescida de adicional de 10% sobre referido, exigindo nesse caso, a reintegração do depósito ao em vez do pagamento da conta, sob pena de, não efetuado, o assinante essa reintegração dentro do prazo de 30 dias, contados da apresentação da conta, por suspeito o serviço telefônico, caso se a conta não tiver sido liquidada.

ARTIGO 9º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar com a Companhia Telefônica Brasileira, o Tráfego Nútuo para instalação dos serviços telefônicos nos distritos de Novo Gravatá e Quirós, nôsto Município.

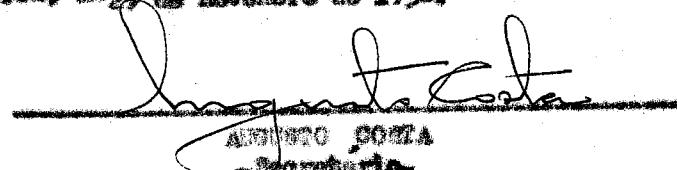
ARTIGO 10º - Na hipótese da Prefeitura não entrar em acordo com a Companhia Telefônica Brasileira, com referência ao contrato do Tráfego Nútuo, as ligações interurbanas serão pagas nos distritos de Novo Gravatá ou Quirós, conforme a localidade chamada, ficando o assinante responsável da dotação responsável pela importâcia da mesma.

ARTIGO 11º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 29 de novembro de 1976

  
Nilton de Barros  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 29 de novembro de 1976.

  
Antônio Costa  
Secretário

NESTA SECRETARIA, EM 29 de Novembro de 1956.

AUGUSTO COSTA

Secretario

TABELA A QUE SE REFERE A EME 335

ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DO TRANSPORTE DOS DIFERENTES TIPOS DE CUSTOS, NO MUNICÍPIO DE POMPÉIA.

II - PREÇOS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

a) - Assinatura de telefone para os serviços de comércio, praças e residências oficiais

- |   |
|---|
| 1 - Linha individual - por aparelho.....Cr.º 180,00 |
| 2 - Linha conjunta - por aparelho.....Cr.º 175,00   |

III - PREÇOS

FAZAS

b) - Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha.....Cr.º 220,00

c) - Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral.....Cr.º 110,00

d) - Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro do perímetro da sede local, cada telefone.....Cr.º 170,00

e) - Taxa de transferência de responsabilidade de usuários.....Cr.º 100,00

f) - Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por

causa ou pedido do usuário.....Cr.º 100,00

g) - Tarifas interurbanas dentro do Município

i) - Para ligações interurbanas dentro do município, será aplicada a seguinte tabela:

(CUSTO FÍSICO (CF) Telefone para telefone - (CF) Determinada Pessoa (CF) Agencamento).

LOCALIZAÇÃO	ATÉ 3 MINUTOS	POR MINUTO ADICIONAL
Pompeia e		
Novo Cravinhos	3,50	1,20
Quirós	5,00	1,70
Novo Cravinhos e		
Pompeia	3,50	1,20
Quirós	4,00	1,70
Quirós e		
Novo Cravinhos	4,00	1,70
Pompeia	5,00	2,70
TOTAL - O serviço de mensageiro será cobrado da seguinte forma:		
1. Para chamado dentro do perímetro urbano.....Cr.º 5,00		
2. Para chamado na zona rural, o preço será o da condição.		

h) - As tarifas interurbanas para fones do município, serão cobradas de acordo com a tabela da Clac. Telefônica Brasil Ltda., servida de importância referida na tabela acima para taxa máxima de 10 reais, em novembro de 1956.